



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 067, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.

MS: 24
PROC: 624/90
J. B. B.

18

Fixa a tarifa de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

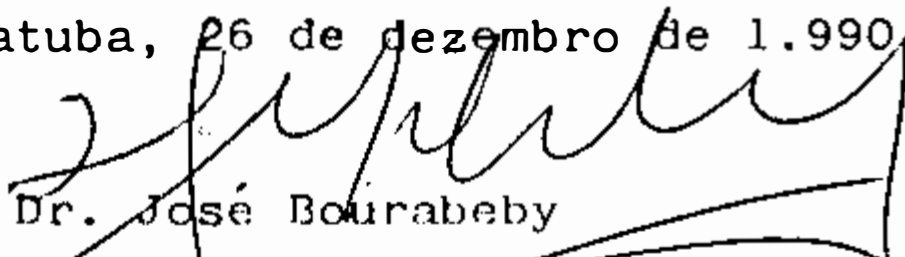
Art. 1º- A tarifa de transporte coletivo urbano é fixada em CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º- A tarifa de transporte coletivo urbano, no sentido Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa, será de CR\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros).

Parágrafo único - A permissionária deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer aos usuários da nova tarifa.

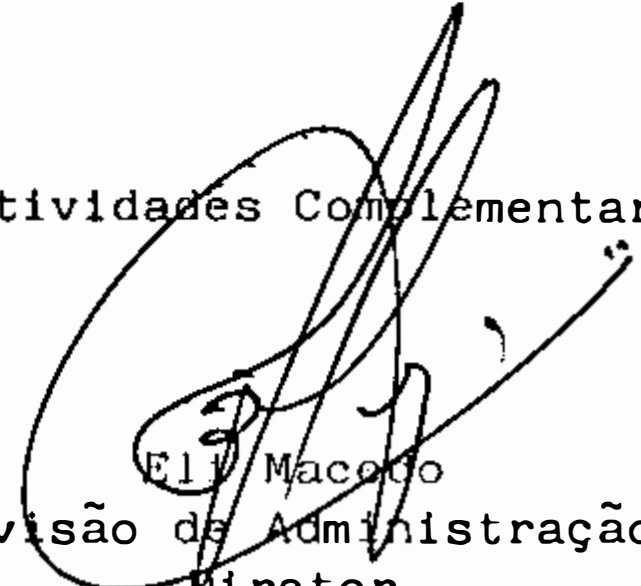
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de dezembro de 1.990.


Dr. José Bourabebby

Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 26 de dezembro de 1990.


Eli Macaco
Divisão de Administração
Diretor